

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA I.L. SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA** OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DE APARELHO DE MAMOGRAFIA 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS PARA ATENDIMENTO JUNTO AO CENTRO DE ESPECIALIDADE MUNICIPAL – MAMOGRAFIA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº09.129.733/0001-03, com sede administrativa na Av. Belém, nº 353, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Fabiano da Luz**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.039.675 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 899.316.299-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **I.L. SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA ME**, com sede na Av. Belo Horizonte, nº 2200, Sala 203, Centro, Pinhalzinho/SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 09.184.414/0001-92, neste ato representada pelos seus sócios administradores Srs. **IVANDRO JUNG**, portador da Cédula de Identidade RG nº 12C3.787.436 e inscrito no CPF-MF sob o nº 020.843.729-09, **GEBERSON ADIRSON BEGNINI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.843.648-8 e inscrito no CPF-MF sob o nº 049.359.679-86, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação nº 008/2015** modalidade **Pregão Presencial 001/2015 – FMS**, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar **SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DE APARELHO DE MAMOGRAFIA 20 (vinte) horas semanais para atendimento junto ao Centro de Especialidade Municipal – Mamografia**, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo “A” do Edital Convocatório.

1.2. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta comercial da CONTRATADA e o Edital da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015 - FMS** e seus anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA, PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A CONTRATADA obriga-se durante a vigência do contrato disponibilizar funcionário habilitado para executar os serviços objeto desta licitação, por 20 (vinte) horas/semanais, no Centro de Especialidades – Mamografia, na Rua João Pessoa SN, bairro Nova Divinéia;

### CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

3.1. A vigência do contrato decorrente desta licitação será **01/04/2015** até **31/12/2015**, facultada à Administração sua prorrogação até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse do Município, conforme previsão no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

3.2. Na ocorrência de prorrogação do prazo de vigência contratual, será concedido reajuste do valor com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

3.2.1. O primeiro reajuste somente ocorrerá depois de decorridos **12 (doze) meses** de vigência do contrato, e assim sucessivamente com os demais possíveis reajustes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pela execução dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor mensal** de R\$ **3.300,00** (três mil e trezentos reais) totalizando R\$ 29.700,00.

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a conta da dotação orçamentária de nº 11.01.2.030.3.3.90.39.50.00.00.00 (09/2015).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato, à CONTRATADA, em parcelas mensais, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que as respectivas notas fiscais e/ou recibos tenham sido emitidas no 1º primeiro dia útil do mês e estejam devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

6.2. A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

6.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, se sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) não entregue(s) ou serviço(s) não prestado(s).

7.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

8.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A CONTRATADA obriga-se durante a vigência do contrato a:

- a) Executar os serviços objeto desta licitação, por 20 (vinte) horas/semanais, no Centro de Especialidades – Mamografia, na Rua João Pessoa SN, bairro Nova Divinéia;
- b) Executar os serviços de operação do Aparelho de Mamografia Modelo: Senographe 800T

(ZMx70m); Série 88269CX6; fabricação Dezembro 2009, realizando os exames e impressão dos mesmos, bem como fazer a manutenção básica do equipamento (de acordo com as instruções do manual de uso do equipamento) e o controle dos materiais utilizados;

- c) Enviar o Relatório dos Serviços Prestados ao gestor do contrato para apreciação, antes da emissão da nota fiscal/fatura, quando necessário;
- d) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na prestação dos serviços;
- f) Arcar com todos os custos de reexecução nos casos em que o objeto não atenda as condições do Edital;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- h) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- i) Disponibilizar funcionários (Técnico em Radiologia) devidamente habilitados para a prestação dos serviços;
- j) Sempre que solicitado, a contratada deverá prestar esclarecimentos e atender a reclamações que possam surgir durante a execução do contrato.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

##### 10.1 – Das Obrigações do Município:

- a) Fiscalizar a prestação dos serviços conforme especificado no Edital de Pregão Presencial n.º 001/2015;
- b) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços, objeto desta licitação;
- c) Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;
- d) Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções;
- e) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- f) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- g) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- h) Informar a contratada eventuais defeitos, identificados mesmo após a prestação dos serviços e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.
- i) Arcar com as despesas de reparos, consertos e manutenção do aparelho de Mamografia.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

12.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pinhalzinho, SC, 30 de março de 2015.

---

**Fabiano da Luz**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

---

**Ivandro Jung**  
**I.L. Serviços Radiológicos**  
**CONTRATADA**

---

**Geberson Adirson Begnini**  
**I.L. Serviços Radiológicos**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

---

Nome: Dione Wiggers Jung  
CPF: 016.338.539-42

---

Nome: Neuro Antonio da Silva  
CPF: 430.107.689-15